

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ - SINDICOM, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA; E, DE OUTRO, SINDECOMAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA VIGORAR DE 01 DE MARÇO/05 A 30 DE JULHO/07.,

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO.**

A presente convenção coletiva de trabalho abrange os empregados no comércio do Município de Marabá e as respectivas empresas, com exceção dos integrantes de categorias profissionais diferenciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NEGOCIAÇÕES COMPLEMENTARES.**

Fica assegurado às partes o direito de requerer a abertura de negociação complementar, visando ao aprimoramento das relações de trabalho, durante o prazo de vigência dessa convenção.

**Parágrafo único** – Os acordos individuais de trabalho celebrados no âmbito da empresa com seus respectivos empregados ficam expressamente vedados, considerando-se nulos de pleno direito, somente prevalecendo os acordos coletivos celebrados e firmados com o sindicato da categoria profissional, salvo se este, devidamente provocado, negar-se a negociar;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE.**

A partir do ano de 2006 a data base da categoria profissional do comércio passa a ser primeiro de agosto.

**Parágrafo Primeiro** – A reposição das perdas do período de primeiro de março a 31 de julho de 2005 decorrente da alteração da data base, será incorporada ao salário de março de 2006.

**Parágrafo Segundo** - As perdas de que trata o Parágrafo anterior serão calculadas entre o Sindicom e Sindecomar.

**Parágrafo Terceiro** – O percentual de reajuste a ser incorporado no salário de março de 2006, deverá ser fixado entre as partes no máximo até 31 de janeiro de 2006;

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE.**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente norma terão reajuste de 8,5% (oito virgula cinco por cento) sobre a parte fixa dos salários vigentes em 28 de fevereiro de 2004, facultando-se às empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido para funções não descritas nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 12 meses de vínculo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FAIXAS SALARIAIS.**

A partir de 1º de Março de 2005 a categoria profissional abrangida pela presente norma terá três faixas salariais, com salários distintos entre si, conforme os valores a seguir discriminados:

1ª Faixa.....R\$ - 458,95(quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

2ª Faixa.....R\$ - 372,15 (trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos);

3ª Faixa..... R\$ - 325,50(trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito à percepção do salário definido na Primeira Faixa os exercentes das seguintes funções:

Balconista vendedor não comissionista  
Cobrador não comissionista  
Auxiliar de escritório  
Escriturário  
Auxiliar de contabilidade  
Mecanógrafo,  
Digitador  
Faturista de crédito  
Encarregado de estoque  
Caixa

Kardexista  
Secretária  
Telefonista  
Vigia  
Pintor  
Açougueiro  
Analista de crédito  
Almoxarife  
Montador  
Auxiliar de Crediário

**Parágrafo Segundo** - Terão direito à percepção do salário definido na Segunda Faixa os exercentes das seguintes funções:

Repositor de mercadoria  
Balanceiro  
Auxiliar de montador  
Empacotador

Entregador e ajudante  
Fiscal de loja  
Promotor de vendas  
Empilhador

1

